



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal
Nº. 462/2014**

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 462/2014** que “Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 40, de 1º de julho de 1997”.

Sendo para o momento, subscrevo-me.

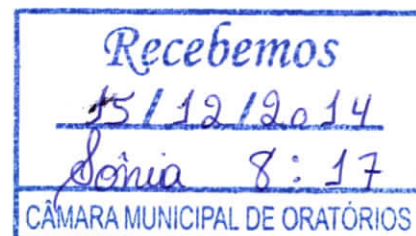
Oratórios/MG, 09 de dezembro de 2014.

Carlos Roberto de Lima

Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios

Ao
Exmo. Senhor
Eriverto Otaviano da Cruz
Presidente da Câmara





Município de Oratórios Minas Gerais

LEI MUNICIPAL 462/2014

Altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 40, de 1º de julho de 1997.

A Câmara Municipal de Oratórios aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 40, de 1º de julho de 1997, fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os terrenos pertencentes ao Município de Oratórios, ocupados em regime de aforamento, pelo valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor de mercado atualizado, apurado em processo administrativo próprio."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Oratórios, 09 de dezembro de 2014.

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal

Carlos Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Oratórios